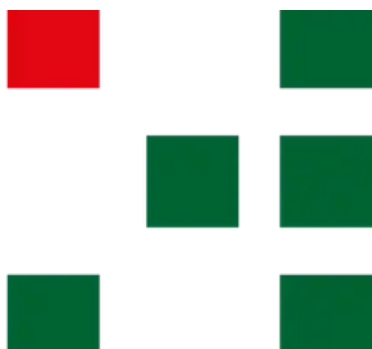
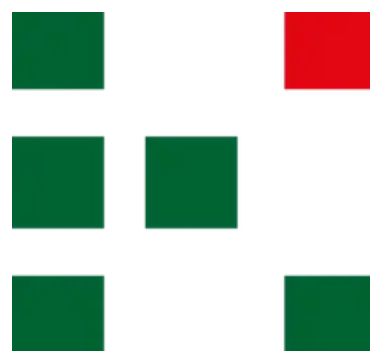


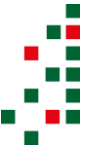


**MENAC**  
MECANISMO NACIONAL  
ANTICORRUPÇÃO



# **GLOSSÁRIO (RGPC e RGPD)**





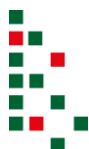
## ÍNDICE

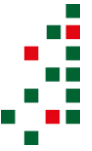
Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).....	3
Avaliação de Risco .....	3
Código de Conduta .....	3
Conflito de interesses .....	3
Corrupção e Infrações Conexas .....	4
Diferenças entre as Infrações .....	6
Direção superior ou equiparado.....	7
Entidade abrangida.....	7
Integridade.....	8
Plano de Formação.....	8
Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas .....	9
Programa de Cumprimento Normativo .....	9
Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	9
Sistema de Avaliação .....	10
Sistema de Controlo Interno .....	11
Procedimentos de Controlo Interno .....	11
Transparência.....	11
Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI).....	11
Ato de retaliação.....	12
Autoridades competentes .....	12
Canal de denúncia.....	13
(Canais de denúncia) Operados internamente .....	13
(Canais de denúncia) Operados externamente .....	13
Canal denuncia interno.....	14
Canal denúncia externa .....	14
Denúncia.....	14
Denunciante.....	15
Infração.....	15
Divulgação Pública .....	16
Entidades obrigadas .....	16





Indisponibilidade dos direitos.....	17
Proteção Jurídica.....	18
Meios de denúncia.....	18
Responsabilidade do denunciante.....	18
Proteção da pessoa visada.....	19





## Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)

O RGPC aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro](#), surge na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril](#).

### **Avaliação de Risco**

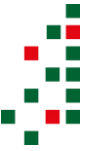
Processo que identifica as situações que podem originar a prática de atos de corrupção ou de infrações conexas, avalia a probabilidade de ocorrência desses atos, devido ao perigo identificado, e avalia as potenciais consequências.

### **Código de Conduta**

Instrumento de gestão através do qual uma organização identifica e assume, perante si própria e perante a sociedade, quais são os valores éticos ou princípios de atuação que melhor servem para enquadrar o exercício da sua ação e, correlativamente, as condutas mais adequadas a verificar por todos os que nela exercem funções tendo em vista a concretização desses valores ou princípios de atuação. O Código de Conduta deve incluir indicações relativas aos quadros disciplinar e criminal associados ao seu incumprimento por parte de todos os seus dirigentes, trabalhadores e outros colaboradores, tal como se prescreve na Lei e no [Guia 1/2023 do MENAC](#).

### **Conflito de interesses**

Situação gerada quando um indivíduo é confrontado com a escolha entre os deveres, exigências e responsabilidades inerentes à função que detém na entidade na qual exerce funções, e que pode ser um Governo, um gabinete governamental, uma qualquer estrutura da Administração Pública, um Instituto Público, um Município, uma empresa municipal, uma Freguesia, uma Fundação, uma empresa ou grupo empresarial, ou uma organização da sociedade civil, e os seus próprios interesses privados, que podem estar relacionados com interesses comerciais ou não, do próprio ou de terceiros, e que pode



potencialmente colocar em causa o exercício objetivo, responsável, isento e transparente dos seus deveres profissionais.

## **Corrupção e Infrações Conexas**

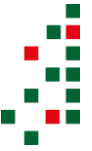
Genericamente fala-se de corrupção quando uma pessoa que ocupa uma posição dominante, adota um comportamento antiético e ilegal em troca da obtenção de uma vantagem. A corrupção pode assumir as seguintes formas:

- **Corrupção passiva**: Consiste em **solicitar ou aceitar**, para si ou para terceiro, **vantagem** patrimonial ou não patrimonial, **para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo**;
- **Corrupção ativa**: Concretiza-se na **oferta ou promessa de oferecer a funcionário**, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, **vantagem** patrimonial ou não patrimonial com o fim de levar à **prática de um ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo** desempenhado pelo funcionário.

Além dos crimes de corrupção, a lei penal prevê igualmente um conjunto de outras infrações relacionadas com o exercício incorreto de funções pela presença de conflitos de interesses. Estas condutas, consideradas infrações conexas traduzem-se igualmente, na obtenção de vantagem ilícita, incluindo na apropriação e utilização indevidas de bens de natureza pública ao à sua guarda. São exemplos de conflitos de interesses:

- **Recebimento e oferta indevida de vantagem**: Refere-se ao ato em que um dirigente ou funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **solicitar ou aceitar**, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, **independentemente da existência de qualquer contrapartida material ou de outra natureza, ou a sua promessa**;
- **Peculato**: Quando o dirigente ou funcionário ilegitimamente se **apropria**, de **dinheiro ou qualquer outro bem** móvel, imóvel ou animal, públicos ou

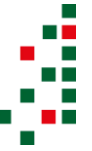




particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;

- **Peculato de uso:** Não existe apropriação de forma permanente, mas traduz-se no **uso** ou permissão para tal, para fins alheios àqueles a que se destinem, **de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou animais de valor apreciável**, públicos ou particulares, que tenham sido entregues ao funcionário, estejam na sua posse ou lhe sejam acessíveis em razão das suas funções.
- **Participação económica em negócio:** Quando o dirigente ou funcionário, de forma ilícita, **participa em negócio** jurídico, **lesando os interesses patrimoniais** da entidade que, no âmbito da sua função, cumpre administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
- **Concussão:** o dirigente ou funcionário que, no exercício das suas funções, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, **mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial** que lhe não seja devida, ou seja superior à efetivamente devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima;
- **Abuso de poder:** O dirigente ou funcionário que, no âmbito das suas funções, em que detém determinados **poderes, faz uso destes** para **fim diverso daquele para que a lei os concede**, com intenção de obter, para si ou para terceiros, benefício ilegítimo ou causar danos a terceiros.
- **Prevaricação:** Situação em que um dirigente ou funcionário ou titular de cargo político, contra o direito, **promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato** no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, com o objetivo de, por essa forma, **prejudicar ou beneficiar alguém**.
- **Trafico de influências:** Consiste na utilização, real ou suposta, de **influência junto de qualquer entidade pública**, nacional ou estrangeira, com o objetivo de obter, para si ou para terceiros, uma **vantagem** patrimonial ou não patrimonial **indevida**, em contrapartida pela influência exercida;
- **Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito:** Consiste na **ocultação de informações** ou fornecimento às autoridades ou entidades competentes, informações **inexatas, incompletas ou adulteradas** sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a





**concessão do subsídio ou subvenção.** Já a fraude prevê que, ainda que os fundos tenham sido obtidos de forma lícita, o **fim seja diverso** daquele a que estaria destinado.

## **Diferenças entre as Infrações**

**Corrupção Ativa vs. Corrupção Passiva:** A principal diferença está no agente ativo do crime. Na corrupção ativa, é a pessoa externa à entidade que oferece ou promete uma vantagem ao dirigente ou trabalhador da entidade. Na corrupção passiva, é o dirigente ou funcionário da entidade que solicita ou aceita uma vantagem.

**Recebimento e Oferta Indevida de Vantagem:** Oferta de vantagens não justificadas, não necessariamente ligadas a um ato específico de corrupção ou a um procedimento administrativo em concreto, mas que são suscetíveis de gerar condicionamento sobre os deveres de isenção, integridade e transparência no exercício da função do dirigente ou trabalhador que a recebe.

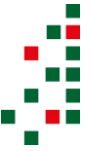
**Peculato vs. Concussão:** Peculato envolve a apropriação de bens materiais ou dinheiro que já estão sob a custódia do dirigente ou funcionário, enquanto concussão envolve a apropriação de bens materiais ou dinheiro que ainda não se encontram sob sua custódia e cuja existência resultou de erro.

**Participação Económica em Negócio:** Envolve um conflito de interesses direto, onde o dirigente ou funcionário no exercício das suas funções propicia indevidamente a terceiros um benefício material ou financeiro.

**Abuso de Poder vs Tráfico de Influências:** No abuso de poder, este caracteriza-se pelo uso indevido das competências do dirigente ou funcionário para satisfação de interesses ilegítimos, particulares do próprio ou de terceiros, sem necessariamente envolver um ganho financeiro direto. O tráfico de influências envolve a exploração de relações de influência para obter vantagens indevidas para o próprio ou para terceiros.

**Prevaricação:** Consiste em atos ilegais, deliberadamente perpetrados, por parte de um dirigente ou funcionário em benefício ou prejuízo de alguém.





**Branqueamento ou Fraude na Obtenção ou Desvio de Subsídio, Subvenção ou**

**Crédito:** Refere-se a esconder elementos ou adulterá-los relativamente a fundos obtidos de forma fraudulenta ou em resultado da prática de um crime.

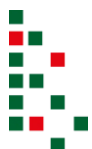
**Direção superior ou equiparado**

São cargos dirigentes os cargos de direção, gestão, coordenação e controlo dos serviços e organismos públicos. Os cargos dirigentes qualificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia, e em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhes estão cometidas, e subdividem-se, os primeiros, em dois graus, e os segundos, em tantos graus quanto os que a organização interna do serviço ou organismo exija.

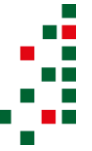
<b>PESSOAL DIRIGENTE – CARGOS</b>		
<b>Direção superior de 1.º grau</b>	<b>Direção superior de 2.º grau</b>	<b>Direção intermédia</b>
Diretor/a-Geral	Subdiretor/a-Geral	Diretor/a de serviços - 1.º grau
Secretário/a-Geral	Secretário/a-Geral-adjunto/a	Chefe de divisão - 2.º grau
Inspetor/a-Geral	Subinspetor/a-Geral	Outros - 3.º grau ou inferior
Presidente	Vice-Presidente	-

**Entidade abrangida**

O âmbito de aplicação pessoal do RGPC é composto pelas denominadas entidades abrangidas. As entidades abrangidas pelo RGPC são: (i) As pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e as sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores; (ii) Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial







que empreguem 50 ou mais trabalhadores; (iii) As entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e o Banco de Portugal.

No entanto o Banco de Portugal não se encontra sujeito ao disposto no RGPC no que respeita às matérias referentes à sua participação no desempenho das atribuições cometidas ao Sistema Europeu de Bancos Centrais.

## **Integridade**

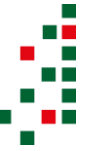
O conceito de integridade deriva do latim, “*integritas*”. Consiste em comportamentos e ações de acordo com um conjunto de princípios morais ou éticos e padrões de conduta, adotados tanto por indivíduos como por instituições que criam obstáculos contra a prática da corrupção e de infrações conexas. A integridade organizacional refere-se à capacidade das organizações de desenvolverem e implementarem uma estrutura de gestão que possibilite que os titulares dos órgãos e os colaboradores atuem de acordo com os valores e padrões de conduta

## **Plano de Formação**

Documento que visa a planificação da formação dos recursos humanos de uma entidade. Da planificação consta, nomeadamente, a identificação das necessidades de formação, os objetivos a alcançar, a metodologia a utilizar e avaliação dos resultados alcançados.

O plano de formação e comunicação, nomeadamente quando à divulgação do RGPC, é parte integrante do programa de cumprimento normativo de qualquer entidade abrangida.

O [Guia 1/2023 do MENAC](#) contém indicações quanto à dinamização de planos de formação pela entidades.



## **Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas**

Documento que visa identificar, analisar e classificar as situações potenciadoras de riscos de corrupção e/ou de infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que a entidade atua.

O [Guia 1/2023 do MENAC](#) contém indicações quanto à dinamização e acompanhamento de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

## **Programa de Cumprimento Normativo**

Conjunto de mecanismos que têm como objetivo prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

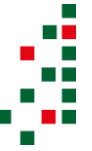
O Programa de Cumprimento Normativo abrange o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Código de Conduta, Canal de Denúncia e Programa de Formação.

## **Responsável pelo Cumprimento Normativo**

Elemento de direção superior ou equiparado na estrutura hierárquica da entidade ou organização que será responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR. As suas competências são:

- coordenação dos trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- coordenação dos trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica





da entidade ou organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;

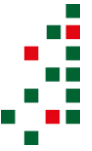
- garantir o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
- acompanhar e verificar a conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo sobre as garantias de proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
- levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
- verificação de necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo terá de dispor de garantias de independência e autonomia decisória permanente, com meios e recursos adequados ao exercício destas tarefas, com garantias de acesso a toda a informação interna da organização, com os naturais e inerentes deveres de sigilo relativamente a matérias que assim o determinem.

O MENAC divulgou em setembro de 2024 a [Orientação 1/2024](#) sobre a designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

### **Sistema de Avaliação**

Procedimentos contundentes à avaliação prévia do risco quanto a terceiros que atuem em nome das entidades, a fornecedores e a clientes, adequados a cada perfil de risco, identificando os beneficiários efetivos, os riscos de imagem e reequacionais, as relações comerciais com terceiros e possíveis conflitos de interesses.



## Sistema de Controlo Interno

Procedimentos internos, adotados por **entidades públicas** abrangidas, visando assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente. Este sistema inclui, designadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, incluindo a modelação e articulação dos diversos instrumentos do RGPC.

## Procedimentos de Controlo Interno

Procedimentos adotados pelas **entidades privadas**, que abrangem os riscos identificados no Plano de Prevenção de Riscos, nomeadamente através de relatórios intercalares e/ou anuais, com a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, as medidas adotadas ou a adotar em consequência.

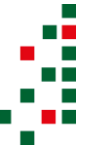
Pode, para o efeito, ser adotada a abordagem prevista para Sistema de Controlo Interno.

## Transparência

Característica de abertura da organização na divulgação pública de informação clara e perceptível ao cidadão médio sobre regras, planos, projetos, processos e ações que estão em execução ou planeadas, que esclareçam e promovam o envolvimento e a participação dos cidadãos e das estruturas da sociedade cívil no processo de prestação de contas.

## Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI)

O RGPDI foi aprovado pela [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#), que transpõe para a ordem jurídica nacional a [Diretiva \(UE\) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União](#)



## **Ato de retaliação**

Ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas deste tipo de atos e omissões são igualmente havidas como atos de retaliação.

Presumem -se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

(i) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais; (ii) Suspensão de contrato de trabalho; (iii) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego; (iv) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão; (v) Não renovação de um contrato de trabalho a termo; (vi) Despedimento; (vii) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa; (viii) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços; (ix) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo.

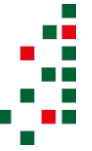
A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume -se abusiva.

Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados. Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

## **Autoridades competentes**

Qualquer autoridade nacional designada para receber denúncias e, que em função das suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, bem como dar aos denunciantes retorno de informação.





Em Portugal são entidades competentes:

O Ministério Público;

Os órgãos de polícia criminal;

O Banco de Portugal;

As autoridades administrativas independentes;

Os institutos públicos;

As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;

As autarquias locais;

As associações públicas.

### **Canal de denúncia**

Instrumento concebido para garantir a confidencialidade ao longo de todo o processo da gestão da denúncia e possibilitar o anonimato do denunciante.

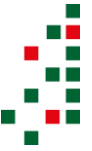
O [Guia 1/2023 do MENAC](#) dispõe quanto aos cuidados que devem ser adotados pela entidades na adoção, estruturação e dinamização de canais de denúncia.

### **(Canais de denúncia) Operados internamente**

Canais de denúncia nos quais para efeitos de receção e seguimento de denúncias, sejam designadas pessoas ou serviços dentro da entidade.

### **(Canais de denúncia) Operados externamente**

Canais de denúncia nos quais a receção de denúncias fique a cargo de terceiros fora da entidade.



### **Canal denuncia interno**

O Canal de Denúncia Interno, recebe denúncias de pessoas singulares, sobre infrações ocorridas. Este canal pode ser utilizado por trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção, nomeadamente voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

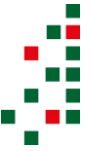
### **Canal denúncia externa**

O Canal de Denúncia Externo recebe denúncias, de pessoas singulares, sobre infrações ocorridas. Este canal é independente e autónomo do canal de denúncia interno e deverá receber e dar seguimento às denúncias, feitas pelas demais pessoas singulares que embora não tendo uma relação profissional, disponham de informação passível de ser considerada denúncia, podem ainda utilizar este canal o denunciante, com vínculo à entidade, que considere existir risco de retaliação caso utilize o canal de denuncia interno.

### **Denúncia**

Comunicação verbal ou escrita sobre infrações, referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;



- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- 

## **Denunciante**

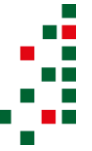
Pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional. (mesmo que, entretanto, cessada), independentemente da natureza desta atividade e do sector em que é exercida. Aqui se incluem também as infrações baseadas em informações obtidas ou conhecidas durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

## **Infração**

Ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referente aos domínios de:

- a) Contratação pública;
- b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;





- h) Saúde pública;
- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- k) Ato ou omissão contrários aos interesses financeiros da União Europeia;
- l) Ato ou omissão contrários às regras do mercado interno;
- m) Criminalidade violenta;
- n) Ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a l).

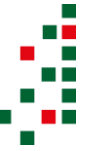
### **Divulgação Pública**

O denunciante pode divulgar publicamente uma infração quando: (i) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou (ii) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos no RGPD, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos artigos 11.º e 15.º do RGPD.

### **Entidades obrigadas**

Têm de dispor de canais de denúncia interna as pessoas coletivas, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores e, independentemente disso, as entidades que estejam contempladas no âmbito de aplicação dos atos da União Europeia referidos na parte I.B e II do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho.

As entidades obrigadas que não sejam de direito público e que empreguem entre 50 e 249 trabalhadores podem partilhar recursos no que respeita à receção de denúncias e



ao respetivo seguimento. Tal como as sucursais situadas em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro.

O Estado dispõe, pelo menos, de um canal de denúncia interna em cada uma das seguintes entidades:

- Presidência da República;
- Assembleia da República;
- Cada ministério ou área governativa;
- Tribunal Constitucional;
- Conselho Superior da Magistratura;
- Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- Tribunal de Contas;
- Procuradoria-Geral da República;
- Representantes da República nas regiões autónomas.

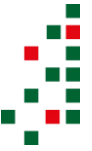
As Regiões Autónomas dispõem de um canal de denúncia interna na assembleia legislativa regional e de um canal de denúncia interna por cada secretaria regional.

Não têm de dispor de canais de denúncia as autarquias locais que, embora empregando 50 ou mais trabalhadores, tenham menos de 10 000 habitantes. As autarquias locais podem partilhar canais de denúncia no que respeita à receção de denúncias e ao respetivo seguimento.

### **Indisponibilidade dos direitos**

Os direitos e garantias previstos no RGPD não podem ser objeto de renúncia ou limitação por acordo.

São nulas as disposições contratuais que limitem ou obstem à apresentação ou seguimento de denúncias ou à divulgação pública de infrações nos termos da presente lei.



## **Proteção Jurídica**

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

As autoridades competentes prestam o auxílio e colaboração necessários a outras autoridades para efeitos de garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o denunciante é reconhecido como tal ao abrigo do RGPD, sempre que este o solicite.

## **Meios de denúncia**

As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- Não exista canal de denúncia interna;
- O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º; ou
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

## **Responsabilidade do denunciante**

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pelo RGPD, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

Sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados pelo RGPD, o denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração não responde pela violação de



eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública.

O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pelo RGPD não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

Sem prejuízo do exposto a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos do RGPD.

### **Proteção da pessoa visada**

O RGPD não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

A Direção-Geral da Política de Justiça disponibiliza informação sobre os direitos da pessoa visada no Portal da Justiça, sem prejuízo dos mecanismos próprios do acesso ao direito e aos tribunais.